PROJETO DE LEI Nº 007/2023

☐ APROVADO	☐ REJEITADO
POR UNANIMIDADE	☐
A FAVOR	☐
CONTRA	☐
Em, ____ de _____ de _____	
_____ Presidente	

Institui o Teletrabalho no âmbito do Poder Legislativo Municipal de Ribeirão, Estado de Pernambuco, e dá outras providências.

Os Vereadores da **Mesa Diretora**, no uso de suas atribuições legais, submetem à apreciação da Câmara Municipal de Ribeirão, Estado de Pernambuco, o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º. As atividades e funções dos servidores efetivos, celetista e cargos comissionados do Poder Legislativo Municipal, poderão ser executadas através de regime de Teletrabalho, observado o disposto nesta Lei.

Parágrafo único. Para fins desta Lei, considera-se o Teletrabalho a atividade ou conjunto de atividades funcionais realizadas remotamente, fora das dependências físicas dos departamentos e setores da Câmara Municipal de Ribeirão, de maneira permanente ou periódica, com a utilização dos recursos da tecnologia de informação.

Art. 2º. A realização do Teletrabalho, também chamado de "*home office*" é uma faculdade, sujeita à autorização do Presidente da Câmara Municipal de Ribeirão e operacionalizada pelo Departamento de Recursos Humanos.

Parágrafo Único. O regime de Teletrabalho fica restrito às atribuições em que seja possível, em função da característica do serviço, mensurar objetivamente o desempenho do servidor.

Art. 3º. A aferição da produtividade é requisito para a implantação do "home office", observados os parâmetros da razoabilidade e da eficiência do serviço, a serem definidos através de Portaria e demais atos formais.

Art. 4º A realização de teletrabalho é vedada aos servidores efetivos, celetista ou comissionados que:

a) estejam em estágio probatório, salvo autorização justificada da chefia dos departamentos da Câmara Municipal de Ribeirão.

b) desempenhem atividades em que seja imprescindível a realização de trabalho presencial nas dependências da Câmara Municipal de Ribeirão;

c) executem atividades que, em razão da sua natureza, impossibilitem a sua realização e aferição via teletrabalho.

d) apresentem contraindicações por motivo de saúde, constatadas em perícia médica;

e) tenham sofrido penalidade disciplinar nos dois anos anteriores à indicação;

Art. 5° Constituem deveres do servidor em regime de teletrabalho:

I – providenciar as estruturas físicas e tecnológicas necessárias à realização do "*home office*";

II – cumprir as atribuições legais do cargo;

III - atender às convocações para comparecimento às dependências da Câmara Municipal de Ribeirão, sempre que houver necessidade ou interesse da Administração;

IV - manter telefones de contato permanentemente atualizados e ativos nos dias úteis, durante o horário de expediente;

V - consultar diariamente (dias úteis) a sua caixa de correio eletrônico institucional, durante o horário de expediente;

VI - manter a chefia imediata informada acerca da evolução do trabalho e de eventuais dificuldades que possam atrasar ou prejudicar o seu andamento;

VII - reunir-se periodicamente com a chefia imediata para apresentar resultados e obter orientações e informações, de modo a proporcionar o acompanhamento dos trabalhos;

VIII - preservar o sigilo dos dados acessados de forma remota, mediante observância das normas internas de segurança da informação e da comunicação, bem como manter atualizados os sistemas institucionais instalados nos equipamentos de trabalho.

Art. 6° O servidor pode solicitar o seu desligamento do regime de teletrabalho, observando o prazo de 30 (trinta) dias anteriores à solicitação.

Art. 7° No interesse da administração, a chefia pode, a qualquer tempo, revogar o regime de "home office", determinando que o servidor retorne a realizar suas atividades de forma presencial.

Art. 8° Aos servidores em desempenho de teletrabalho é proibida a percepção de horas extras e de adicional noturno, visto que não há o registro de ponto, necessário para comprovação da execução do trabalho extraordinário ou horário noturno.

Art. 9° O desenvolvimento da atividade laboral de que trata a presente Lei será regulamentado por Portaria do Presidente do Poder Legislativo Municipal e demais atos formais.

Art. 10°. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Ribeirão-PE, 17 de outubro de 2023

Mesa Diretora

Itamar Melo da Silva
Presidente

Alequissandro Miranda de Barros Silva
Vice – Presidente

José Rildo do Nascimento
Secretário